

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 012.415/2017-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R004 - (Peças 225 a 229).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Dpf - Superint. Regional/AM - Mj.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1.938/2019-TCU-Plenário - (Peça 72).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITENS RECORRIDOS
José Domingos Soares	N/A	9.7, 9.8 e 9.10

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.938/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Não</b>
--	------------

Para análise do presente requisito, observa-se oportuno a realização de um breve histórico dos autos.

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por José Domingos Soares (peças 225 a 229) em face do Acórdão 1.938/2019-TCU-Plenário (peça 72), sendo assim examinado, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

Em síntese, cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades identificadas no TC 019.760/2008-7, que teve origem em apartado constituído a partir do traslado de peças do TC 020.680/2006-0, que se refere à Tomada de Contas Consolidada do Departamento da Polícia Federal referente ao exercício de 2005.

Por meio do Acórdão 1.938/2019-TCU-Plenário (peça 72), no que interessa a esse exame, esta Corte de Contas, considerou revel José Domingos Soares e julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito solidário e multa.

Em face dessa decisão, José Domingos Soares (peça 111) e Aloizio Paes de Lima (peça 151) interpuseram recursos de reconsideração, que restaram conhecidos, porém, no mérito, desprovidos pelo Acórdão 555/2021-TCU-Plenário (peça 186).

Destaca-se que o Sr. Aloizio Paes de Lima apresentou expediente nominado de "Pedido de Devolução de Prazo" (peça 134). O pedido foi parcialmente acolhido, de modo a devolver-lhe o prazo para interposição do recurso de reconsideração, mediante o Acórdão 1.209/2020-TCU-Plenário (peça 146).

Neste momento, o recorrente ingressa com o expediente que ora se analisa, com o objetivo de impugnar mais uma vez os termos da deliberação que lhe condenou no âmbito deste Tribunal.

Feito o histórico, passa-se ao exame.

O recurso de reconsideração constitui-se na espécie recursal cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre contas, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 285 do Regimento Interno/TCU. Tal peça apelativa já foi ajuizada neste processo pelo recorrente (peça 111), conforme exposto acima, o que resultou na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

Por fim, registre-se que não seria possível receber o expediente como recurso de revisão, pois este expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no artigo 35 da Lei 8.443/92. Constitui-se na última oportunidade recursal existente neste processo. O recebimento da peça nessa modalidade seria prejudicial à responsável, que teria encerrado, em definitivo, sua oportunidade de revisão da decisão.

## 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
José Domingos Soares	31/5/2021 - AM (Peça 221)	11/6/2021 - DF	N/A

Não há que se falar em análise de tempestividade do expediente em exame, ante a ausência da preclusão consumativa descrita no **item 2.1.**

## 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	N/A
--	-----

Não há que se falar em análise de legitimidade do expediente em exame, ante a ausência da preclusão consumativa descrita no **item 2.1.**

## 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	N/A
-----------------------------	-----

Não há que se falar em análise de interesse do expediente em exame, ante a ausência da preclusão consumativa descrita no **item 2.1.**

## 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.938/2019-TCU-Plenário?	N/A
--	-----

Não há que se falar em análise de adequação do expediente em exame, ante a ausência da preclusão consumativa descrita no **item 2.1.**

## 2.6. OBSERVAÇÕES

### 2.6.1 Prescrição

Deixa-se de realizar novo exame da prescrição, no caso concreto, ante a proposta de não conhecimento do recurso e tendo em vista que as repercussões do julgamento do STF no Recurso Extraordinário 636.866 (tema 899 da repercussão geral) foram consideradas no voto Acórdão 555/2021-TCU-Plenário (peça 187), que julgou os recursos de reconsideração (peças 111 e 151).

Com o não conhecimento do recurso não se opera o efeito devolutivo. Assim, não cabe a reapreciação de questões que, mesmo sendo de ordem pública, foram objeto de deliberação pelo Tribunal, já à luz das circunstâncias presentes no debate atual do tema.

### **3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 não conhecer o Recurso de Reconsideração** interposto por José Domingos Soares, em razão da **preclusão consumativa**, nos termos do artigo 278, § 3º do Regimento Interno/TCU;

**3.2** encaminhar os autos para o **Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)** e, posteriormente, **ao gabinete do Ministro-Relator Raimundo Carreiro Silva para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/Serur, em 23/6/2021.	<b>Patrícia Jussara Sari Mendes de Melo</b> <b>AUFC - Mat. 6469-6</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------